



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 049/2021-CLJRF**

**Processo nº 103/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.099/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência, que “ALTERA A LEI Nº 2.616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. E, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.”

**II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.099/2021.

Ressalvando, que esta comissão reitera pelo cumprimento nos termos do artigo 10º da Portaria nº 249/2020/GBSES, no que tange a obrigatoriedade da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso realizar o monitoramento, supervisão técnica e/ou medida mensal dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde e emissão de relatórios conforme fluxo e *check list* para instrução de processo de pagamento disposto no Anexo III da Portaria supracitada, deliberando nesta oportunidade pelo envio de requerimento ao Governo do Estado, via sua Secretária de Estado de Saúde, para que encaminhe a esta Comissão, os relatórios do monitoramento, supervisão técnica e/ou medida mensal dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde.

---

**1 Regimento Interno.**

**Art. 50.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

**Parágrafo único.** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

Outrossim, que Governo do Estado, via sua Secretária de Estado de Saúde, encaminhe a esta Comissão, os relatórios do monitoramento, supervisão técnica e/ou medida mensal dos serviços prestados, igualmente dos estabelecimentos de saúde habilitados, priorizando as informações que conste a produção mensal apresentada para registro no Sistema de Informação Hospitalares Descentralizados (SIHD01), que atende a critérios da Portaria nº 249/2020/GBSES conforme preconizado no artigo 7º da mesma Portaria.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Francisca Ilmarli Teixeira**  
Relatora

### III – CONCLUSÃO:

A *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*<sup>1</sup>, em reunião Extraordinária, de 22 de abril de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.099/2021, ressaltando as observações quando ao efetivo cumprimento e envio de informações de atendimento ao que estabelece a Portaria nº 249/2020/GBSES.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**  
**Presidente:** Claudinei de Souza Jesus (MDB)  
**Vice/Relatora:** Francisca Ilmarli Teixeira (PT)  
**Membro:** Derci Paulo Trevisan - Pitoco (PSDB)